



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.406, de 13 de abril de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 18/04/2017

ASS.: *[Assinatura]*

Institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.406/2017, de autoria do Vereador Wadinho Peretti, subscrito por Antonio Vidal da Silva:

Art. 1º. Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo tecnológico devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único. A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercialize, importem ou prestem algum serviço de manutenção de produtos e componentes eletroeletrônicos.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei consideram-se lixo tecnológico os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial e comercial que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como:

- I - componentes e periféricos de computador;
- II - monitores, impressoras, periféricos de som, alto-falantes, drives, modems, câmeras, vídeo games e televisores;
- III - acumuladores de energia (baterias e pilhas), lâmpadas fluorescentes;
- IV - produtos magnetizados.

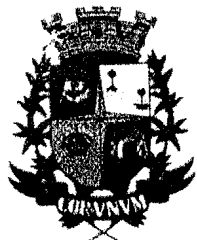
Art. 3º. A destinação final do lixo tecnológico, ambientalmente adequada, dar-se-á mediante:

- I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
- II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;
- III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º. A destinação final de que trata o "caput" deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental, normas de saúde, segurança pública e a Lei Municipal n.º 4.169, de 13 de novembro de 2014 (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Taquaritinga), respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º. No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, a destinação final deverá ser realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria do Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 4º. Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados no Município devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - advertência de que não sejam descartados em lixo comum;
- II - orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;
- III - endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final;
- IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 5º. É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa, comercializa ou preste algum serviço de manutenção de produtos tecnológicos eletroeletrônicos manterem pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 6.º Os infratores desta Lei, serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:

I - 100 (cem) Unidades de Referência do Município - URMT's quando não mantiverem local adequado para a destinação em sua sede dos resíduos de que trata essa lei.

II - 200 (duzentas) Unidades de Referência do Município - URMT's quando constatada a manutenção dos resíduos dos resíduos de que trata essa lei por tempo superior a 30 (trinta) dias.

III - 300 (trezentas) Unidades de Referência do Município - URMT's quando for constatado o descarte dos resíduos de que trata essa lei em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas no município.

Art. 7º. Os valores arrecadados com a taxa e as multas decorrentes da aplicação desta lei poderão, a critério do Poder Executivo ser destinados a:

I - programas de coleta seletiva;

II - ações de destinação final ambientalmente adequada.

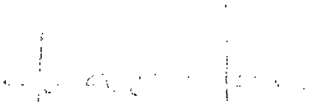
Art. 8º. Aplica-se em conjunto com essa Lei os dispositivos da Lei Municipal n.º 4.169, de 13 de novembro de 2014 (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Taquaritinga) e seus anexos.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de abril de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria